LEI Nº 2670/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do hospital Maria do Valle Pereira, para transferência de recursos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 001, de 16 de janeiro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, CNES 2084074 com o fim de repassar os recursos depositados em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, de competência da aludida Instituição.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à **Associação Beneficente de Tabapuã** serão precedidos:

I- de Emendas Parlamentares Federais para incremento do Teto de Média e Alta complexidade;

II- de Emendas Parlamentares Estaduais do Governo do Estado de São Paulo, para custeio;

III- de cadastro de Programas realizados em nome da Instituição e sua unidade hospitalar, por qualquer Ente Federado, seus Ministérios e Secretarias;

Art. 2º - As obrigações da avença deverão estar descritas no Termo de Convênio e plano de trabalho devidamente avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- E observar:

I- as instruções da Portaria do Ministério da Saúde e demais Órgãos que habilita o recebimento dos recursos federais e estaduais destinados ao custeio das ações de saúde realizadas pelo Hospital Maria do Valle Pereira.

Art. 3º - A Entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados à municipalidade, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

Art.4º- As transferências serão homologadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã (SP), aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo